

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BELEZINA DO MUNICÍPIO
N.º 105 de 13/02/1973

DECRETO Nº 1.566/73
de 06 de fevereiro de 1973

Estabelece período de carência e prazo mínimo de inscrição para os filiados do FAMME.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Fundo de Assistência Médica e Medicamentosa dos servidores da Prefeitura (FAMME) foi instituído pelo Decreto nº 1408 de 30/07/71, contando com a contribuição mensal facultativa dos servidores filiados.

CONSIDERANDO que o fato de ser facultativa a contribuição dos servidores filiados recomenda a adoção de medidas tendentes a assegurar uma receita estável e capaz de atender ao custeio dos serviços propiciados pelo FAMME:

DECRETA:

Artigo 1º - Os filiados do Fundo de assistência médica e Medicamentosa dos servidores da Prefeitura (FAMME) e seus dependentes terão garantidos os benefícios enumerados no Regulamento baixado com o Decreto nº 1408 de 30/07/71, desde que observadas as seguintes condições:

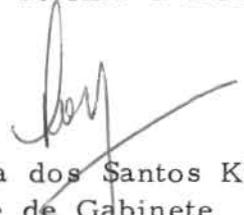
- I - Decurso do período de carência de 30 (trinta) dias contados da data da inscrição do servidor.
- II - Compromisso do servidor, formalizado no ato de inscrição, obrigando-se a contribuir para o FAMME pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 06 de fevereiro de 1973.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três.


Terezinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete